ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 05 A 09/12/2022
VISTO

Lei nº 2.250 De 01 de dezembro de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO – PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município de Cabedelo, com o objetivo de:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que condições de consumo, bem como utensílios para animais, a exemplo de móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, comedouros, bebedouros, brinquedos provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;
b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
d) órgãos públicos;
e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.05 13:10:04 -03'00'

Art.2º A arrecadação e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs, ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Art.3º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para animais:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – animais abandonados;

IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, desde que possuam animais.

Art.4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Rações e Utensílios animais.

Art.5º Para fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 01 de dezembro de 2022; 200º da Independência, 133º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.12.05 13:10:17 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito